

DIREITOS DA NATUREZA NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: UMA LEITURA CRUZADA PELAS DIMENSÕES DA POLITY, POLITICS E POLICY

*Rights of Nature in Latin America and the Caribbean: A Cross-Reading through the
Dimensions of Polity, Politics, and Policy*

*Derechos de la Naturaleza en América Latina y el Caribe: Una Lectura Cruzada por
las Dimensiones de Polity, Politics y Policy*

Mariana Klein ¹

Submetido em: 14 mai. 2026

Aceito em: 06 set. 2026

Resumo: Este artigo examina como o reconhecimento jurídico da natureza opera nos planos da arquitetura institucional (polity), do conflito político (politics) e das políticas públicas (policy) na América Latina e no Caribe contemporâneos. Parte-se de consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações no recorte 2016–2026, da qual se constituiu um corpus de 28 trabalhos, analisados pela tríade conceitual e articulados ao referencial do constitucionalismo crítico latino-americano, das ecologias decoloniais e do pluralismo jurídico insurgente. Os resultados evidenciam que 75% dos trabalhos mobilizam a dimensão politics, 28,6% a dimensão policy e apenas 3,6% a dimensão polity, sem nenhum trabalho articulando simultaneamente as três. Conclui-se que os Direitos da Natureza emergem como projeto de ruptura com o monismo jurídico eurocentrado, ancorado no Novo Constitucionalismo Latino-Americano e nas cosmologias indígenas, mas se chocam com uma institucionalidade ambiental capturada pelo consenso das commodities, o que desloca o problema do plano da norma para o conteúdo das políticas públicas e a disputa entre os atores.

Palavras-chave: Direitos da Natureza; polity, politics e policy; pluralismo jurídico.

Abstract: This article examines how the legal recognition of nature operates across the dimensions of institutional architecture (polity), political conflict (politics), and public policy (policy) in contemporary Latin America and the Caribbean. The analysis draws on a survey of

¹ Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations covering the 2016–2026 period, from which a corpus of 28 works was assembled and examined through the polity–politics–policy triad, articulated with the theoretical frameworks of Latin American critical constitutionalism, decolonial ecologies, and insurgent legal pluralism. The findings reveal that 75% of the works engage the politics dimension, 28.6% address the policy dimension, and only 3.6% approach the polity dimension, while none articulate the three dimensions simultaneously. The article concludes that the Rights of Nature emerge as a project of rupture with Eurocentric legal monism, grounded in New Latin American Constitutionalism and Indigenous cosmologies, yet collide with an environmental institutionality captured by the commodities consensus — a tension that shifts the problem from the normative plane toward the content of public policies and the disputes among political actors.

Keywords: Rights of Nature; polity, politics, and policy; legal pluralism.

Resumen: Este artículo examina cómo el reconocimiento jurídico de la naturaleza opera en los planos de la arquitectura institucional (polity), del conflicto político (politics) y de las políticas públicas (policy) en América Latina y el Caribe contemporáneos. El estudio parte de una consulta a la Biblioteca Digital Brasileña de Tesis y Disertaciones en el recorte temporal 2016–2026, a partir de la cual se constituyó un corpus de 28 trabajos, analizados mediante la tríada conceptual y articulados al referencial del constitucionalismo crítico latinoamericano, de las ecologías decoloniales y del pluralismo jurídico insurgente. Los resultados evidencian que el 75% de los trabajos moviliza la dimensión politics, el 28,6% la dimensión policy y apenas el 3,6% la dimensión polity, sin que ningún trabajo articule simultáneamente las tres. Se concluye que los Derechos de la Naturaleza emergen como proyecto de ruptura con el monismo jurídico eurocentrado, anclado en el Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano y en las cosmologías indígenas, pero chocan con una institucionalidad ambiental capturada por el consenso de los commodities, lo que desplaza el problema del plano de la norma hacia el contenido de las políticas públicas y la disputa entre los actores.

Palabras clave: Derechos de la Naturaleza; polity, politics y policy; pluralismo jurídico.

1. INTRODUÇÃO

Como abordar os direitos da natureza em um contexto em que as nações seguem aprofundando a exploração extrativista, ignorando saberes ancestrais e os acordos climáticos? Vivemos tempos de guerras, genocídios e ecocídios simultâneos, negacionismo climático e desinformação que ascendem com a extrema-direita. Ao mesmo tempo, dispositivos como o Environmental, Social and Governance (ESG) e as narrativas do capitalismo verde, por exemplo, surgem para delimitar um terreno de

“soluções possíveis” que, no fundo, mantém as engrenagens operando sob o mesmo status quo extrativista².

É justamente neste impasse civilizatório que os direitos da natureza emergem e operam no Sul Global como movimento jurídico de resistência³, pois, embora existam teorias e práticas que desafiam paradigmas e escapam à visão binária e antropocêntrica, no cenário global, há permanência destas categorias herdadas desde a invasão colonial europeia — civilizado e primitivo, sujeito e objeto, pessoa e coisa, natureza e cultura, humano e não humano, propriedade privada e terra comum. Portanto, analisando historicamente, percebe-se que o direito moderno nasce desse processo e, por isso, apresenta uma matriz epistemológica fruto do positivismo jurídico, do monismo estatal hobbesiano e do paradigma cartesiano de separação entre o humano e a natureza⁴. É nessa linhagem que se consolida o direito ambiental clássico, ancorado em fundamentos utilitaristas, individualistas e antropocêntricos, com baixa capacidade de proteger sistemas ecológicos interdependentes⁵.

Seriam os Direitos da Natureza descendentes desta linhagem, carregando sua genética colonialista, ou novos seres criados pela resistência? Sabe-se que eles surgem em contraposição àquilo que estava disponível, configurando-se uma ruptura paradigmática ao deslocar a natureza da condição de objeto à condição de sujeito titular de direitos próprios, com fundamento ético-cosmológico no Sumak Kawsay

² SVAMPA, Maristella. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019; LANG, Miriam. ¿Crisis civilizatoria y desafíos para las izquierdas? In: LANG, Miriam; LÓPEZ, Claudia; SANTILLANA, Alejandra (org.). *Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI*. Quito: Fundación Rosa Luxemburg; Abya-Yala, 2014. p. 19-50.

³ ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016; GUDYNAS, Eduardo. Los derechos de la Naturaleza en serio: respuestas y aportes desde la ecología política. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (org.). *La Naturaleza con derechos: de la filosofía a la política*. Quito: Abya-Yala, 2011. p. 239-286.

⁴ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. *A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade*. São Paulo: Cultrix, 2018; WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015; ENGELMANN, Iris Pereira. Direito Ambiental e Direitos da Natureza: qual a diferença? *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 20, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁵ ALVIM, Flávia de Carvalho. *Teoria ecológica do direito: repensando as bases do Direito para a proteção da vida*. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026; ENGELMANN, 2025 (cf. nota 3).

andino, no bem viver, nas cosmologias dos povos originários⁶, bem como no Novo Constitucionalismo Latino-americano, com Colômbia⁷, Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia⁸ abrindo, em graus distintos, espaço para o reconhecimento jurídico da natureza como sujeito, em particular pela Constituição equatoriana de Montecristi⁹.

Este artigo limita-se à América Latina e ao Caribe não porque a região tenha alcançado a plena proteção e garantias dos Direitos da Natureza, mas precisamente porque é nela que se cruzam, com maior densidade analítica, os dois polos do impasse contemporâneo. De um lado, o ciclo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, e do outro lado, a inserção subordinada da região no capitalismo global, como zona de extração de minério, petróleo, soja, água e biodiversidade, configurando o que Svampa¹⁰ denomina consenso das commodities. Neste contexto, ainda permanece vivo o direito positivo que administra e absorve o vocabulário das resistências sem abandonar sua estrutura, numa zona em que o avanço formal dos direitos da natureza pode converter-se em captura institucional¹¹.

Conclui-se que os Direitos da Natureza emergem de movimentos e lutas diversas, com diferentes concepções de mundo sendo articuladas em prol da proteção da vida em suas diferentes formas, mas que, contudo, se fazem em meio ao projeto capitalista e imperialista que rejeita tais movimentos, lutas, concepções e vidas. De todo modo, por meio das redes de resistência, os Direitos da Natureza emergem das

⁶ ACOSTA, 2016 (cf. nota 2); SANCHES, Nahim Alejandro Astudillo; RUIZ, Luis Mauricio Maldonado. The rights of nature in the constitution of Ecuador: a pillar of good living. *Cátedra Internacional*, v. 9, n. 1, p. 100-128, 2025; GORDILHO, Heron José de Santana; BREILLAT, Dominique. Os direitos da natureza na América Latina. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁷ COLÔMBIA. *Constitución Política de la República de Colombia*. Bogotá: Asamblea Nacional Constituyente, 1991.

⁸ BOLÍVIA. *Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia*. La Paz: Asamblea Constituyente, 2009.

⁹ PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. A Constituição democrática: entre o neoconstitucionalismo e o novo constitucionalismo. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 16, n. 2, p. 332-350, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi>. Acesso em: 11 maio 2026; URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; BRASIL, Guilherme Maciulevicius Mungo. Novo Constitucionalismo Latino-Americano e comunidades tradicionais: rumo ao reconhecimento das epistemologias contra-hegemônicas. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 8, n. 1, p. 159-181, 2021.

¹⁰ SVAMPA, 2019 (cf. nota 1).

¹¹ ACSELRAD, Henri. *Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate*. Projeto Cartografia Social. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010; LANG, 2014 (cf. nota 1).

ruínas, assim como os cogumelos Matsutake na teoria de Anna Tsing. Como eles o fazem? Até onde conseguem prosperar em meio às catástrofes? Como se consolidam em sistemas e estruturas contaminadas?

De maneira objetiva, a pergunta que orienta este artigo é, portanto: como o reconhecimento jurídico da natureza opera nos planos do conflito político (politics), das políticas públicas (policy) e da arquitetura institucional (polity) na América Latina e no Caribe contemporâneos? A hipótese é a de que os Direitos da Natureza configuram, na região, um campo de guerras epistemológicas e cosmológicas¹² cuja efetividade transformadora depende menos da norma jurídica em si do que das mobilizações territoriais indígenas, afrodescendentes, ribeirinhas, quilombolas e camponesas que precedem e excedem o direito formal¹³.

2. METODOLOGÍA

A pesquisa partiu de uma consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), na qual se buscou a expressão "Direitos da Natureza" com filtro no campo Resumo, no recorte temporal de 2016 a 2026. O sistema retornou 120 registros bibliográficos, exportados em formato CSV com metadados como autor, orientador, título, ano e instituição de defesa, área do conhecimento do CNPq, idioma, tipo de documento, resumo, palavras-chave e link de acesso. O recorte adotado garante que todos os trabalhos recuperados mobilizam, em alguma medida, a expressão "Direitos da Natureza" no resumo, eliminando o ruído de pertinência que afeta buscas mais abertas. O objetivo desta etapa foi identificar, dentro desse corpus

¹² DANOWSKI, Déborah; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Há mundo por vir?* Ensaio sobre os medos e os fins. Desterro: Cultura e Barbárie; Instituto Socioambiental, 2014; DE LA CADENA, Marisol. *Earth beings: ecologies of practice across Andean worlds*. Durham: Duke University Press, 2015; BLASER, Mario. Ontological conflicts and the stories of peoples in spite of Europe: toward a conversation on political ontology. *Current Anthropology*, v. 54, n. 5, p. 547-568, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1086/672270>; ESCOBAR, Arturo. *Sentipensar con la tierra: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia*. Medellín: UNAULA, 2014.

¹³ FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Tradução de Leticia Mei. São Paulo: Ubu, 2022; SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

temático, os trabalhos que articulam a discussão sobre Direitos da Natureza à tríade analítica policy / polity / politics, em inglês ou em português.

Para a análise de conteúdo dos resumos com critérios reprodutíveis, recorreu-se ao modelo de linguagem Claude, da Anthropic (modelo claude-opus-4-7), operado no modo Cowork, ambiente no qual o modelo dispõe de um shell Linux isolado e de ferramentas de leitura, escrita e edição de arquivos. O modelo escreveu e executou um script em Python que efetuou as seguintes operações: leitura do CSV da biblioteca-padrão; seleção, para cada registro, do melhor resumo disponível, prioritariamente o campo "Resumo" e, em sua ausência, "Resumo em Português" ou "Resumo em Inglês"; descarte dos 6 registros sem resumo substantivo (texto inferior a 50 caracteres ou marcado como "Não informado pela instituição"); contagem, por resumo, das ocorrências dos seis padrões de expressão regular descritos na Subseção 2.1.1; e consolidação dos resultados em uma planilha estruturada. Ao final desse procedimento, dos 114 trabalhos com resumo substantivo, 28 mencionaram pelo menos uma das três acepções do conceito de política, dos quais 22 tratam diretamente dos Direitos da Natureza em sentido ecocêntrico-jurídico e 6 entraram no corpus por homonímia lexical.

Como resultado, apresenta-se a leitura cruzada desse universo pela tríade policy / polity / politics, organizada em três frentes analíticas: o plano da arquitetura institucional (polity), articulado ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano, ao pluralismo jurídico insurgente e à inscrição da natureza como sujeito de direitos no Brasil; o plano do conflito político (politics), examinando as relações de poder, o protagonismo dos povos originários e afrodescendentes e as guerras cosmológicas que atravessam o reconhecimento jurídico; e o plano das políticas públicas (policy), com os limites do antropocentrismo diante da lógica extrativista de acumulação.

As considerações finais retomam a hipótese e indicam horizontes de pesquisa nestas três frentes, sem a pretensão de exaurir todo o extenso conteúdo que se pode desenvolver sobre o assunto. É importante ressaltar que o artigo se posiciona como um impulsionador, como um exercício de tatear para entender seu potencial.

2.1 Padrões linguísticos utilizados na busca

Para o conceito de policy, foram contadas as ocorrências em inglês dos termos “policy” ou “policies” e, em português, da expressão “política(s) pública(s)”. Para o conceito de polity, foram contadas as ocorrências em inglês de “polity” ou “polities” e, em português, das construções “comunidade política”, “regime político”, “ordem política”, “sistema político”, “corpo político”, “forma política”, “organização política” e “instituição/instituições política(s)”. Para o conceito de politics, foram contadas as ocorrências em inglês de “politics” ou “political” e, em português, todas as demais ocorrências do radical “polític-” (“política”, “político”, “políticas”, “políticos”), descontando-se as ocorrências já capturadas pelas construções de policy e polity, para evitar dupla contagem. As expressões regulares efetivamente utilizadas no script estão reproduzidas a seguir:

policy_en	=	r"\bpolicy\b \bpolicies\b'
polity_en	=	r"\bpolity\b \bpolities\b'
politics_en	=	r"\bpolitics\b \bpolitical\b'
policy_pt	=	r'pol[ií]tica(s)?\s+p[uú]blica(s)?'
polity_pt	=	r'(comunidade regime ordem sistema corpo forma organiza[cç][aã]o institui[cç][aã]o institui[cç][oõ]es)\s+pol[ií]tic[ao](s)?'
politics_pt = pol[ií]tic[ao](s)? — descontando matches de policy_pt e polity_pt		

A partir das contagens, cada registro recebeu quatro marcações binárias: “Tem policy?”, “Tem polity?”, “Tem politics?” e “Tem os três?”, sendo considerado positivo o resumo que apresentou pelo menos uma ocorrência do conceito em inglês ou em português. O critério de relevância adotado nesta pesquisa é inclusivo: um trabalho é considerado relevante para o universo analítico quando seu resumo menciona, no mínimo, um dos três conceitos.

2.2 Limitações e tratamento de ambiguidade

Em primeiro lugar, cabe destacar a complexidade semântica do termo "política" em português, que pode corresponder, conforme o contexto, às noções inglesas de policy, polity ou politics. Para lidar com essa questão, adotou-se uma estratégia de desambiguação fundamentada em coocorrências lexicais: a expressão "política pública" foi associada a policy, ao passo que construções do tipo substantivo + "político/a" foram remetidas a polity. Reconhece-se, contudo, que a categoria politics_pt assume caráter residual nesse esquema, absorvendo os empregos mais genéricos do termo.

Em segundo lugar, a análise é estritamente lexical: o método identifica a presença das expressões, não o seu peso conceitual no argumento do trabalho. Em terceiro lugar, a busca pela expressão "Direitos da Natureza" capta majoritariamente trabalhos que tratam do tema em sentido ecocêntrico-jurídico, mas inclui também alguns trabalhos em que a expressão "natureza" comparece em sentidos diversos, como "natureza jurídica" de fundos de investimento, "natureza feminina", "natureza humana" em Tomás de Aquino, "maldição dos recursos naturais" e variantes correlatas. Esses casos, em número de 6 dentre os 28 do corpus final, foram identificados pela leitura integral do PDF e estão sinalizados de forma transparente na planilha analítica anexa, sem serem expurgados, para preservar a fidelidade ao filtro reproduzível. Em quarto lugar, o tamanho relativamente reduzido (n=28) limita a generalização estatística das proporções apresentadas; os números devem ser lidos como indicadores qualitativos da assimetria entre as três dimensões, e não como estimativas populacionais.

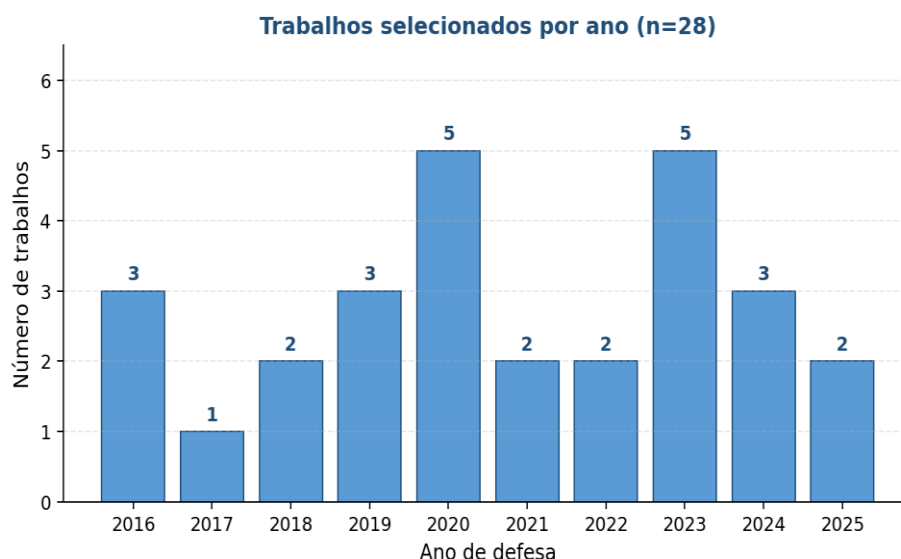
3. RESULTADOS

A busca na BDTD pela expressão "Direitos da Natureza" no campo Resumo, com filtro temporal de 2016–2026, retornou 120 registros. Após a aplicação do primeiro filtro (exigência de resumo substantivo, com texto superior a 50 caracteres e não preenchido com a expressão "Não informado pela instituição"), restaram 114

trabalhos com texto suficiente para análise de conteúdo (95,0% do total retornado). A esses 114 trabalhos aplicou-se a filtragem temática descrita na Seção 2.1, restando 28 trabalhos com ao menos uma menção a policy, polity ou politics em seus resumos, que constituem a base do restante deste artigo.

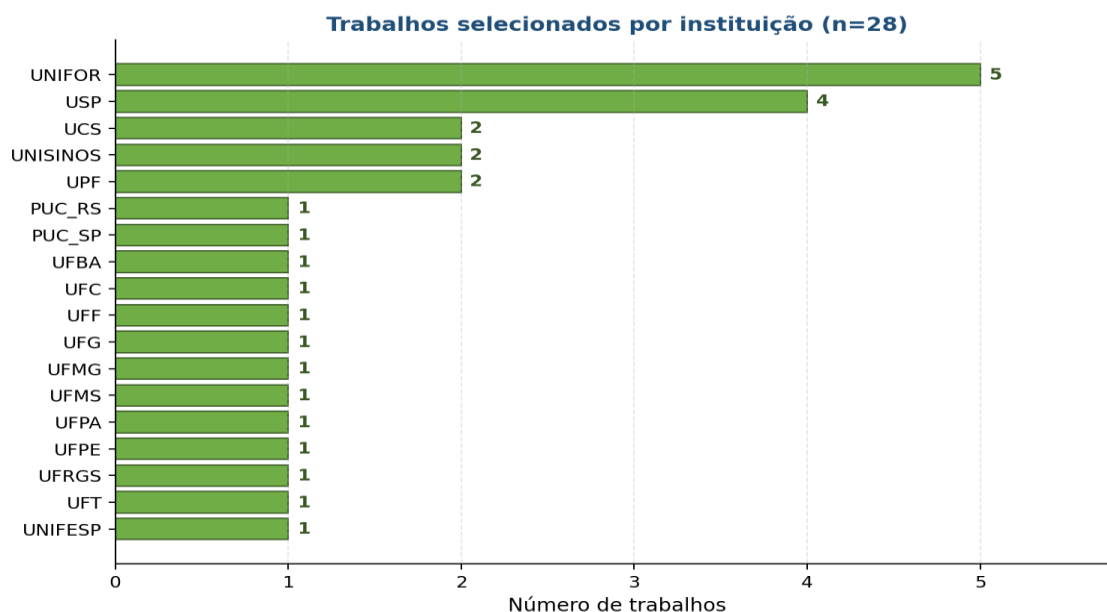
Quanto à natureza acadêmica dos 28 trabalhos, predominam as dissertações de mestrado, com 20 títulos (71,4%), seguidas pelas teses de doutorado, com 8 títulos (28,6%). Todos os 28 trabalhos foram redigidos em português, e a maioria pertence a programas de pós-graduação em Direito, embora também compareçam programas de Filosofia (4), História (1), Ciências Sociais (1), Estudos Culturais (1), Geografia (1), Saúde Coletiva (1) e Direito Agrário (1). A produção distribui-se de forma relativamente estável ao longo do período examinado, com picos em 2020 e 2023 (5 trabalhos cada). O Gráfico 1 apresenta a distribuição anual e o Gráfico 2, a distribuição por instituição.

Gráfico 1 - Trabalhos selecionados x ano



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 2 - Trabalhos selecionados x instituição



Fonte: Elaboração própria

A distribuição interna do corpus pelas três acepções do conceito de política é: politics aparece em 21 dos 28 trabalhos (75,0%), policy em 8 (28,6%) e polity em apenas 1 (3,6%). Nenhum trabalho articula simultaneamente as três dimensões no plano lexical do resumo. A baixa incidência de polity é o achado mais expressivo deste levantamento: a produção pós-graduada brasileira sobre Direitos da Natureza no recorte 2016–2026 engaja-se com a esfera das disputas, dos conflitos e da ação dos atores políticos (politics) e, em escala menor, com o repertório das políticas públicas e das ações governamentais setoriais (policy), mas raramente tematiza a dimensão constitutiva da ordem política, ou seja, a forma e o sistema político, a comunidade política, a configuração institucional fundamental que sustentaria as outras duas dimensões. Cabe registrar, entretanto, que parte da elaboração polity-level é realizada no corpus com o vocabulário do constitucionalismo latino-americano e do pluralismo jurídico insurgente, e não com o léxico estrito da teoria política.

Quadro 1 — Distribuição entre as três dimensões do conceito de política (n=28)

Acepção do conceito	Trabalhos	% dos 28
Politics — disputas, conflitos e ação dos atores	21	75,0%
Policy — políticas públicas e ações governamentais	8	28,6%
Polity — ordem, forma e sistema político	1	3,6%
Os três conceitos simultaneamente	0	0,0%

Fonte: Elaboração própria.

A leitura dos 28 resumos permitiu mapear os principais temas do corpus. Foram identificados 16 núcleos temáticos não exclusivos, sendo que um mesmo trabalho pode contribuir para mais de uma categoria; por isso, os percentuais não somam 100%. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, as perspectivas ecocêntricas e biocêntricas, o Direito Ambiental, com destaque para o Direito Constitucional Ambiental, e a crítica decolonial empatam como núcleos mais frequentes, com 5 ocorrências cada (17,9%). Em seguida, aparecem as comunidades tradicionais e povos originários e a crítica ao antropocentrismo, com 4 ocorrências (14,3%), e um conjunto de temas com 3 ocorrências (10,7%): a gestão de águas e recursos hídricos, as referências ao Equador e à Pachamama / Sumak Kawsay, as cosmovisões e ontologias relacionais, o bem-viver, a crítica ao capitalismo e ao extrativismo, e a problemática climática. O Quadro 2 sistematiza esse mapeamento.

Quadro 2 — Temas trabalhados nos resumos (n=28; categorias não-exclusivas)

Tema	Trabalhos	% dos 28
Novo Constitucionalismo Latino-Americano	5	17,9%
Ecocentrismo / biocentrismo	5	17,9%
Direito (Constitucional) Ambiental	5	17,9%

Decolonialidade / pensamento decolonial	5	17,9%
Comunidades tradicionais e povos originários	4	14,3%
Crítica ao antropocentrismo	4	14,3%
Gestão de águas / recursos hídricos	3	10,7%
Equador / Pacha Mama / sumak kawsay	3	10,7%
Cosmovisões / ontologias relacionais	3	10,7%
Bem viver / buen vivir	3	10,7%
Capitalismo / neoliberalismo / extrativismo	3	10,7%
Mudança climática / Antropoceno	3	10,7%
Bolívia / Estado Plurinacional	2	7,1%
Justiça ecológica / ambiental / climática	2	7,1%
Direitos humanos (clássicos)	2	7,1%
Mineração / hidrelétricas / agronegócio	1	3,6%

Fonte: Elaboração própria a partir da leitura dos 28 PDFs.

No que diz respeito às abordagens metodológicas, as abordagens mais frequentes são a análise documental (3 trabalhos), a análise jurisprudencial, o método hipotético-dedutivo, a abordagem hermenêutica e a pesquisa-ação/participante (2 cada). Tradições mais robustas, etnografia, análise crítica do discurso ou análise de conteúdo, não comparecem no corpus, o que reforça o caráter predominantemente teórico-bibliográfico da produção examinada.

Quadro 3 — Abordagens metodológicas (n=28)

Abordagem metodológica	Trabalhos	% dos 28
Análise documental	3	10,7%
Análise jurisprudencial / de jurisprudência	2	7,1%
Método hipotético-dedutivo / dedutivo	2	7,1%

Hermenêutica / método hermenêutico	2	7,1%
Pesquisa-ação / pesquisa participante	2	7,1%
Revisão bibliográfica / de literatura	1	3,6%
Pesquisa qualitativa	1	3,6%
Método dialético	1	3,6%
Sem indicação metodológica explícita	17	60,7%

Fonte: Elaboração própria.

Apenas 7 dos 28 trabalhos (25,0%) realizaram algum tipo de consulta empírica direta — entrevistas, pesquisa de campo, etnografia, participação em audiências, observação participante ou análise documental sistemática de fontes produzidas pelos sujeitos pesquisados. Os outros 21 trabalhos (75,0%) são integralmente teórico-bibliográficos, doutrinários ou de análise jurisprudencial. Esse dado é coerente com a forte presença de programas de pós-graduação em Direito e Filosofia no corpus, e matiza o protagonismo discursivo dos povos originários, das comunidades tradicionais e dos movimentos sociais: embora esses sujeitos sejam os referentes centrais do tema, apenas uma minoria dos trabalhos os consulta diretamente. O Quadro 4 sistematiza essas consultas.

Quadro 4 — Grupos efetivamente consultados nas pesquisas com componente empírico

Trabalho	Grupo(s) consultado(s) e abordagem empírica
Machado (2022) / USP	Comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão (Mariana-MG), no âmbito de cooperação técnica da UNESCO; pesquisa-ação.
Silva Júnior (2020) / UFT	Participação em audiências públicas, atuação junto à OAB-TO e à Câmara de Vereadores de Palmas; observação de campo com registro fotográfico.
Aneas (2024) /	Coletivo Salve Saracura e Coletivo Saracura Vai-Vai;

USP	comunidades negra e indígena do bairro do Bixiga (São Paulo).
Zaeslin (2025) / PUC-SP	Análise documental de fontes produzidas pelas organizações indígenas equatorianas OPIP, CONAIE e ICCI; documentos da Assembleia Constituinte de Montecristi.
Ribeiro (2023) / UFF	Coletivo Praias Livres Mentes Abertas (Angra dos Reis); comunidades locais em conflito por acesso à praia; pesquisa empírica de campo com inserção da autora.
Weber Neto (2023) / UNIFESP	Pessoas com deficiência e educadores ambientais (São Paulo); amostragem por conveniência; cartografia social como metodologia.
Xerfan (2016) / UFPA	Povos indígenas Arara da Volta Grande (Arara do Maia) e Juruna (Yudjá) do Paquicamba — área de influência direta da UHE Belo Monte; pesquisa de campo no Xingu.

Fonte: Elaboração própria.

Tomados em conjunto, os quatro níveis do mapeamento — distribuição entre policy, polity e politics; temas substantivos; abordagens metodológicas; e grupos efetivamente consultados — delineiam um corpus com um perfil bastante definido. Trata-se de uma produção pós-graduada brasileira recente, predominantemente jurídica e filosófica, fortemente ancorada no Novo Constitucionalismo Latino-Americano e nas categorias do bem viver e do *sumak kawsay* como horizonte normativo. A discussão sobre Direitos da Natureza no Brasil é, antes de mais nada, uma discussão sobre disputa política (politics) e, em escala menor, sobre tradução administrativa em políticas públicas (policy), mas raramente uma discussão sobre a reconfiguração da ordem política em si (polity), embora parte dessa elaboração polity-level esteja sendo feita pelo vocabulário do constitucionalismo, e não pelo léxico estrito da teoria política.

4. DISCUSSÃO

Esta seção discute o que o corpus selecionado revela quando lido especificamente à luz dos Direitos da Natureza, organizando a leitura em torno da tríade analítica que orientou toda a investigação: a ordem institucional fundamental (polity), a disputa entre atores em torno do poder (politics) e o repertório de ações governamentais setoriais (policy).

Os 28 trabalhos articulam-se em torno de algumas categorias-chave que ancoram o debate latino-americano sobre Direitos da Natureza: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, as perspectivas ecocêntricas e biocêntricas, o Direito Constitucional Ambiental e a crítica decolonial (5 trabalhos cada), seguidos das comunidades tradicionais e povos originários e da crítica ao antropocentrismo (4 trabalhos cada), e dos núcleos relativos à gestão de águas, à Constituição equatoriana e à PachaMama, às cosmovisões e ontologias relacionais e ao bem viver (3 trabalhos cada). Esses núcleos serão retomados nas subseções seguintes em diálogo com a tríade analítica.

A distribuição interna do corpus pela tríade policy / polity / politics confirma a assimetria observada em escala internacional no tema. Dos 28 trabalhos, 21 (75,0%) dialogam com a dimensão politics, 8 (28,6%) com a dimensão policy e apenas 1 (3,6%) mobiliza, no plano lexical, a dimensão polity. Essa distribuição indica que a discussão sobre Direitos da Natureza no Brasil é, antes de mais nada, uma discussão sobre disputa política, secundariamente sobre tradução administrativa em políticas públicas e, em terceiro plano, sobre a reconfiguração da ordem política em si. Cumpre observar, contudo, que parte expressiva da elaboração da polity está sendo realizada com o vocabulário do constitucionalismo latino-americano e do pluralismo jurídico, e não com o léxico estrito da teoria política.

4.1 Direitos da Natureza: da ordem, da forma ou do sistema político (*polity*)

A dimensão polity, no léxico da ciência política contemporânea, designa a arquitetura fundamental que define quem participa da comunidade política, sob quais regras e com qual estatuto ontológico-jurídico¹⁴. Ler os Direitos da Natureza nessa chave significa, antes de qualquer coisa, reconhecer que sua emergência opera uma alteração na própria gramática do constitucionalismo: ao deslocar a natureza da condição de objeto patrimonial à condição de sujeito titular de direitos próprios, redefine-se o perímetro de quem conta como pessoa jurídica e política no pacto constitucional. Trata-se, em outras palavras, da hipótese segundo a qual *"a Natureza passa a ser portadora de imunidades e faculdades constitucionalmente estabelecidas"*¹⁵, o que implica uma reconfiguração estrutural — e não apenas substantiva — da ordem política.

A América Latina, como observam Pastor e Dalmau¹⁶, constituiu-se na frente mais densa de um movimento de ruptura com o monismo jurídico eurocentrado, articulado sob a designação de Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Esse movimento, distinto do neoconstitucionalismo europeu por sua matriz democrático-participativa e por sua origem em processos constituintes amplos, reorganiza o Estado em torno de quatro vetores: a plurinacionalidade, a interculturalidade, a democracia participativa e o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos¹⁷.

A análise dos trabalhos reforça essa centralidade: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano aparece como o tema mais recorrente entre as 28 teses e

¹⁴ HEIDENHEIMER, Arnold J. Politics, policy and policy as political concepts. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; HECLO, Hugh; ADAMS, Carolyn Teich. *Comparative public policy: the politics of social choice in America, Europe, and Japan*. 3. ed. New York: St. Martin's Press, 1986; FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 21, p. 211-259, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em: 11 maio 2026.

¹⁵ ALVIM, 2022, p. 109 (cf. nota 4).

¹⁶ PASTOR; DALMAU, 2019 (cf. nota 8).

¹⁷ MÜLLER, Ivanio Formighieri. *A natureza como sujeito de direitos no novo constitucionalismo latino-americano e seus reflexos na conjuntura jurídico e democrática*. 2023. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026; MARQUES JÚNIOR, William Paiva. *A integração, o meio ambiente e a democracia na América do Sul: o significado do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e da democracia participativa para a construção da UNASUL*. 2016. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

dissertações examinadas, frequentemente associado ao "giro ecocêntrico"¹⁸ e à formação de um "paradigma sócio-biocêntrico" que ultrapassa o antropocentrismo moderado das constituições liberais¹⁹. O marco mais comentado dessa virada é a Constituição equatoriana de 2008, que, em seus artigos 71 a 74, reconhece a Pachamama como sujeito ativo de direitos à existência, à manutenção e à regeneração de seus ciclos vitais, além de prever ações de reparação ecológica autônomas em relação aos danos a interesses humanos²⁰.

Ao nomear "Pachamama" e não "meio ambiente", o constituinte equatoriano introduz no texto uma ontologia andina que disputa, no próprio plano da norma fundamental, a hegemonia da cosmovisão moderno-colonial²¹. Esse deslocamento é, para Araújo²², um experimento cosmopolítico: a Constituição equatoriana inscreve no direito positivo entidades que pertencem, em rigor, a regimes de existência heterogêneos — natureza e Pachamama foram tratadas como sinônimos no texto, mas não são necessariamente o mesmo, e dessa diferença radical depende a possibilidade de se negociarem "comuns alternativos" em aliança com outros mundos possíveis.

Em paralelo, o estudo comparado da jurisprudência da Corte Constitucional equatoriana (2008–2018)²³, mostra que o reconhecimento constitucional não

¹⁸ FERNANDES, Marcia Maria dos Santos Souza. *O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, o giro ecocêntrico e as contribuições à gestão das águas subterrâneas transfronteiriças*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

¹⁹ MARQUES JÚNIOR, 2016 (cf. nota 16).

²⁰ ACOSTA, 2016 (cf. nota 2); SANCHES; RUIZ, 2025 (cf. nota 5).

²¹ ZAESLIN, Mariana Martins. *Do Sumak Kawsay ao Buen Vivir: tradução e traição epistemológica nas lutas antiparadigmáticas do movimento indígena equatoriano (1992-2012)*. 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

²² ARAÚJO, Aline. *Cosmopolíticas da Pachamama em pessoa: a constitucionalização dos direitos de outros-que-humanos no Equador*. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

²³ SILVA, Ingrid Cristina Soares. *A tutela jurídica da natureza no Brasil e Equador: do direito ao meio ambiente à vanguarda dos direitos da natureza*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

permaneceu retórico: o tribunal passou a operar uma tutela jurídica de natureza substantivamente distinta daquela disponível no direito ambiental brasileiro de matriz antropocêntrica, decidindo casos como Vilcabamba (2011) e, posteriormente, Los Cedros (2021) com fundamentação ecocêntrica.

A Constituição de 2009 institui o Estado Plurinacional e Intercultural, reconhecendo a coexistência de ordens “jurídicas” indígenas e estatais, e abre caminho para a Ley de Derechos de la Madre Tierra (2010) e a Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien (2012). Como demonstra Machado²⁴ a partir de uma análise decolonial do projeto boliviano, o reconhecimento da natureza como “sujeito coletivo de interesse público” articula-se a uma ampliação simultânea do conceito de cultura, na qual saberes indígenas e afrodescendentes deixam de operar como “patrimônio imaterial” subalternizado e passam a integrar a definição mesma do bem comum constitucional. É essa imbricação entre natureza, cultura e povo que sustenta a tese de Pastor e Dalmau²⁵ de que o Novo Constitucionalismo refunda o Estado, rompendo com o modelo monocultural de “Estado-Nação” para instituir o Estado Plurinacional — fórmula em que polity não se reduz a forma de governo, mas designa um pacto entre humanos e não-humanos.

Esse arranjo, contudo, não se sustenta sem tensões. Gudynas²⁶ há mais de uma década, adverte que tomar “*los derechos de la Naturaleza en serio*” implica enfrentar o consenso desenvolvimentista que segue orientando as economias da região, mesmo nos Estados que constitucionalizaram a natureza. Svampa²⁷ sistematiza essa contradição sob a noção de “consenso das commodities”: ciclos sucessivos de neoextrativismo, sustentados por preços internacionais de minérios, hidrocarbonetos e monoculturas, mantêm o aparato estatal, inclusive em governos

²⁴ MACHADO, Henry Alexandre Durante. *Por um conceito decolonial de cultura: patrimônio, direitos culturais e direitos da natureza no contexto do extrativismo no Brasil e Bolívia*. 2022. Tese (Doutorado em Integração Latino-Americana) – Programa de Pós-Graduação em Integração Latino-Americana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

²⁵ PASTOR; DALMAU, 2019 (cf. nota 8).

²⁶ GUDYNAS, 2011 (cf. nota 2).

²⁷ SVAMPA, 2019 (cf. nota 1).

progressistas, capturado por uma lógica produtivista que esvazia o mandato ecológico inscrito na Constituição.

Uma das pesquisas do corpus²⁸ ilustra essa ambivalência ao examinar como a recepção dos Direitos da Natureza pode, simultaneamente, fortalecer comunidades atingidas por desastres ambientais e gerar conflitos econômicos em territórios dependentes da exploração de recursos. Nos termos de Lang²⁹, trata-se de uma crise civilizatória cujas saídas dependem menos de aperfeiçoamentos técnicos da norma do que da capacidade de a polity hospedar, de fato, racionalidades que escapem ao binarismo colonial natureza/cultura.

Uma tese³⁰ sobre o Sumak Kawsay/Buen Vivir desnuda essa zona de fricção. Reconstituindo, a partir das fontes da OPIP, da CONAIE e do ICCI e dos documentos da Assembleia Constituinte de Montecristi, o percurso do conceito até sua institucionalização constitucional, a pesquisa mostra que a tradução do Sumak Kawsay quíchua para o "Buen Vivir" castelhano operou uma domesticação semântica: o que nos termos andinos designa uma forma integral de habitar o cosmos, regida por princípios como a relacionalidade e a complementaridade, é absorvido pelo texto constitucional como horizonte programático, sujeito a interpretações em disputa. Essa fricção entre a ontologia indígena e a forma jurídica liberal é, paradoxalmente, o que confere ao caso equatoriano sua densidade analítica: o constitucionalismo dos Direitos da Natureza não opera na ausência de colonialidade — opera contra ela, a partir de seu interior.

No Brasil, ausente o reconhecimento constitucional pleno da natureza como sujeito de direitos no plano federal, esse movimento manifesta-se em âmbito subnacional, configurando aquilo que Wolkmer³¹ descreve como pluralismo jurídico insurgente — uma produção normativa "de baixo", protagonizada por povos

²⁸ ROHDE, Stéphanie Taís. *Direitos da natureza e desenvolvimento sustentável: desafios jurídicos, evolução constitucional e impactos sociais*. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

²⁹ LANG, 2014 (cf. nota 1).

³⁰ ZAESLIN, 2025 (cf. nota 20).

³¹ WOLKMER, 2015 (cf. nota 3).

indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e afrodescendentes, que mobiliza prerrogativas municipais e estaduais para inscrever a natureza como sujeito³². Municípios como Bonito/PE (2017) e Paudalho/PE (2020) incorporaram em suas Leis Orgânicas o reconhecimento dos direitos da natureza; Serro/MG e Florianópolis/SC seguiram caminho análogo, e tribunais locais começaram a mobilizar essa fundamentação para fundamentar decisões sobre proteção territorial. O caso da Lagoa da Conceição, em Florianópolis³³ analisado a partir da Ação Civil Pública nº 5012843-56.2021.4.04.7200, é particularmente revelador: ali, a litigância em torno da degradação de um ecossistema lacustre articula explicitamente o repertório dos Direitos da Natureza ao direito constitucional brasileiro, testando os limites de uma ordem jurídica federal que permanece, no nível constitucional, antropocêntrica.

Outras pesquisas evidenciam que esse pluralismo insurgente não se limita ao plano legislativo formal. Uma etnografia urbana sobre o Rio Saracura, canalizado sob a malha asfáltica do Bixiga paulistano,³⁴ demonstra como coletivos como o Salve Saracura e o Saracura Vai-Vai articulam memórias indígenas e quilombolas, cosmopolíticas afro-ameríndias e práticas espirituais para disputar a inscrição do rio como sujeito de direitos, reivindicando aquilo que a literatura tem chamado de florestania — cidadania ampliada para incluir os não-humanos que sustentam a vida no território. Outra pesquisa³⁵, ao examinar o caso da UHE Belo Monte e dos povos Arara e Juruna do Xingu, demonstra que a violação dos direitos dos rios e dos povos amazônicos não decorre apenas da omissão regulatória, mas da própria arquitetura jurídico-institucional do licenciamento ambiental brasileiro, que opera sob a presunção de que rios são recursos hídricos disponíveis para o aproveitamento energético. Nos

³² SANTOS; MENESES, 2010 (cf. nota 12).

³³ MÜLLER, 2023 (cf. nota 16).

³⁴ ANÉAS, Augusto Cesar de Vasconcellos. *Entre rios, raízes e ruas: cosmopolíticas do Rio Saracura*. 2024. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

³⁵ XERFAN, Renato da Cruz. *A inconstitucionalidade de Belo Monte sob a perspectiva dos direitos indígenas dos povos Arara do Maia e Juruna do Paquicamba*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos/Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

dois casos, sob o asfalto urbano ou sob a turbina hidrelétrica, os Direitos da Natureza emergem como horizonte polity alternativo — denúncia de que a ordem constitucional vigente segue inscrevendo a Natureza como objeto a ser administrado, e não como parte da comunidade política.

O caso chileno, finalmente, oferece uma janela contemporânea sobre como essa disputa de polity se reabre em momentos constituintes. Análise do processo constituinte chileno³⁶ de 2020–2022 mostra como a Convenção Constitucional incorporou paridade de gênero, assentos reservados para povos indígenas e debates contundentes sobre direitos da natureza, articulando-os ao léxico decolonial sobre forma de Estado e economia. Embora a proposta tenha sido rejeitada em plebiscito, o experimento chileno demonstra que o repertório dos Direitos da Natureza é hoje um vocabulário disponível, e disputado, em qualquer ciclo de refundação constitucional latino-americana.

Tomados em conjunto, esses movimentos sugerem que a dimensão polity dos Direitos da Natureza não se reduz à inclusão de um novo sujeito num catálogo preexistente, mas envolve a redefinição da grade ontológica que o constitucionalismo moderno herdou do liberalismo eurocêntrico. Como sintetizam Capra e Mattei³⁷, trata-se de uma revolução ecojurídica: uma mudança no próprio entendimento sobre o que é direito e quem é sujeito de direitos. Contudo, o subcorpus também sinaliza, sem exceção, que essa inscrição constitucional choca-se sistematicamente com uma institucionalidade ambiental capturada pelo consenso das commodities e pela colonialidade do poder³⁸, o que desloca o problema, da forma da norma, para o conteúdo das políticas públicas (policy) e para a dinâmica dos atores que disputam sua implementação (politics) — dimensões que serão examinadas nas duas seções seguintes.

³⁶ NASCIMENTO, Josenira Ilze da Silva. *Quando o passado encontra o futuro: possíveis contribuições da Convenção Constitucional chilena de 2020-2022 para a Justiça de Transição da América Latina*. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

³⁷ CAPRA; MATTEI, 2018 (cf. nota 3).

³⁸ SVAMPA, 2019 (cf. nota 1); ACSELRAD, 2010 (cf. nota 10).

4.2 Direitos da Natureza: as disputas, o conflito e a ação dos atores (politics)

Primeiro, as lutas.

Se a dimensão polity descreve a moldura institucional na qual a natureza é inscrita como sujeito de direitos, a dimensão politics nomeia o campo das forças em movimento: as relações de poder, as alianças, os antagonismos, as resistências concretas que produzem, sustentam e contestam essa inscrição. É também a dimensão em que o corpus brasileiro recente sobre Direitos da Natureza concentra de modo expressivo sua atenção — 21 dos 28 trabalhos selecionados (75,0%) mobilizam, no plano lexical, marcadores associados à política como conflito, ação coletiva ou disputa entre projetos. Essa assimetria revela que a produção pós-graduada sobre o tema lê os Direitos da Natureza, antes de tudo, como acontecimento político, emergência situada, contingente, disputada.

A categoria analítica que melhor traduz esse plano é a do conflito ontológico ou cosmopolítico, no sentido em que Blaser³⁹, De la Cadena⁴⁰, Danowski e Viveiros de Castro (2014) e Escobar⁴¹ o formulam: trata-se não de divergências de opinião dentro de um mundo único, mas do choque entre mundos relacionais distintos, regidos por ontologias diferentes sobre o que conta como pessoa, território, vida e bem comum.

Uma síntese precisa desse diagnóstico⁴² identifica, no Antropoceno, uma *"guerra do mundo moderno contra ontologias que não operam pela separação entre humanos e outros-que-humanos"*. O reconhecimento jurídico da natureza como sujeito não pacifica esse conflito; ao contrário, o explicita. A natureza inscrita como sujeito é a natureza que disputa, no terreno do direito, o monopólio moderno-colonial sobre a definição do que é bem comum e do que, em nome dele, é considerado sacrificável.

³⁹ BLASER, 2013 (cf. nota 11).

⁴⁰ DE LA CADENA, 2015 (cf. nota 11).

⁴¹ ESCOBAR, 2014 (cf. nota 11).

⁴² ARAÚJO, 2022 (cf. nota 21).

Ferdinand⁴³ e Svampa⁴⁴ descrevem este conflito como o embate entre, de um lado, os povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, camponesas e urbanas pobres que habitam territórios designados como "zonas de sacrifício" e, de outro, a coalizão extrativista — Estado, capital transnacional, agronegócio, indústria mineral, hidrelétrica e do petróleo — que opera sob o que Svampa chama de "consenso das commodities". Trata-se de uma economia política específica, em que o crescimento depende da intensificação da exploração de naturezas, e em que governos progressistas e conservadores convergem para a mesma matriz produtivista. Os Direitos da Natureza, lidos como política, são uma das formas, não a única, pelas quais essas populações organizam sua resistência a esse arranjo.

O caso de Belo Monte⁴⁵ oferece um retrato denso dessa configuração. A construção da Usina Hidrelétrica no rio Xingu mobilizou, simultaneamente, povos indígenas, em especial os Arara da Volta Grande e os Juruna (Yudjá) do Paquiçamba, ribeirinhos, pescadores, movimentos sociais, Ministério Público Federal, organizações internacionais e cientistas, em uma rede de oposição que, durante mais de uma década, judicializou, ocupou, denunciou e produziu contranarrativas sobre o empreendimento.

Essa análise revela que o que está em jogo na Volta Grande não é apenas a perda de cerca de 80% do regime hídrico do rio, embora isso já fosse suficiente, mas a destruição de um mundo: os ciclos de cheia e vazante do Xingu organizam a vida material e espiritual dos povos da região, definem o calendário ritual, sustentam saberes pesqueiros milenares. Quando esses ciclos são alterados por turbinas, o que se viola é o direito do rio a permanecer rio e, com ele, o direito desses povos a continuar existindo como povos. Os Direitos da Natureza emergem, nesse caso, como linguagem política capaz de articular violações que o direito ambiental tradicional, fundado na separação entre cultura humana e meio biofísico, simplesmente não consegue nomear.

⁴³ FERDINAND, 2022 (cf. nota 12).

⁴⁴ SVAMPA, 2019 (cf. nota 1).

⁴⁵ XERFAN, 2016 (cf. nota 34).

Outra etnografia urbana⁴⁶ sobre o Rio Saracura, no bairro paulistano do Bixiga, transpõe esse mesmo esquema analítico ao âmbito urbano. Canalizado e oculto sob a malha asfáltica desde o século XX, o Saracura permanece vivo na memória negra e indígena do território, em práticas culturais — a Vai-Vai, os terreiros de matriz africana, os coletivos de juventude — que disputam, contra a aliança Estado–mercado imobiliário, a permanência das comunidades locais. Coletivos como o Salve Saracura e o Saracura Vai-Vai reivindicam o reconhecimento do rio como sujeito ao mesmo tempo em que lutam pelo direito de habitar, mobilizando rituais, cosmopolíticas afro-indígenas e ativismos jurídicos. A pesquisa demonstra, empiricamente, o argumento⁴⁷ sobre as dinâmicas territoriais como campo privilegiado de constituição política dos sujeitos: o território não é cenário do conflito, é o que está em conflito. E, na chave dos Direitos da Natureza, o sujeito que litiga é simultaneamente o rio, a comunidade e a memória.

A dimensão política se manifesta, ainda, na judicialização como modalidade de luta. O exame da jurisprudência da Corte Constitucional do Equador (2008–2018)⁴⁸ e o estudo⁴⁹ sobre a Ação Civil Pública nº 5012843-56.2021.4.04.7200, em torno da degradação da Lagoa da Conceição em Florianópolis, mostram que os tribunais se tornaram arenas centrais da disputa pelos Direitos da Natureza. Em ambos os casos, o que se observa não é a aplicação técnica de uma norma constitucional pré-existente, mas a produção judicial do conteúdo concreto desses direitos, em diálogo, quando não em embate, com movimentos sociais, ministérios públicos, comunidades atingidas e peritos. A política dos Direitos da Natureza inclui, portanto, o trabalho cotidiano de advogados populares, defensorias, clínicas jurídicas universitárias e ministérios públicos que sustentam o argumento jurídico como ferramenta de luta — o que Wolkmer⁵⁰ descreve como pluralismo jurídico insurgente em ato.

⁴⁶ ANÉAS, 2024 (cf. nota 33).

⁴⁷ ACSELRAD, 2010 (cf. nota 10).

⁴⁸ SILVA, I., 2020 (cf. nota 22).

⁴⁹ MÜLLER, 2023 (cf. nota 16).

⁵⁰ WOLKMER, 2015 (cf. nota 3).

Esses movimentos têm contrapartes adversárias organizadas, e ignorá-las seria descrever apenas metade do campo. Uma tese sobre agnotologia ambiental⁵¹ demonstra que o negacionismo climático e a desinformação ambiental não são "ignorância natural", mas sim produção sociocultural deliberada, sustentada por *think tanks*, lobbies setoriais, redes digitais e operadores políticos que disfarçam interesses econômicos sob linguagem técnico-científica. A pesquisa mobiliza um repertório teórico que reúne arqueogenealogia foucaultiana, a teoria bourdieusiana dos campos de poder e as epistemologias do Sul para mostrar que a manipulação ideológica da participação política funciona como contrapeso ativo às mobilizações ecológicas. Lido em conjunto com Lang⁵², esse achado expõe uma característica decisiva da política contemporânea sobre a natureza: trata-se de uma guerra de posições, no sentido gramsciano, em que o consenso das commodities precisa ser reproduzido culturalmente, e não apenas economicamente, para se sustentar.

A esse cenário soma-se a crise da representação política, particularmente aguda na América Latina. Pesquisa específica sobre o caso brasileiro⁵³ mostra como a deslegitimação dos partidos políticos e a captura do interesse público por interesses corporativos produzem um ambiente democrático em que as demandas socioambientais encontram canais institucionais cada vez mais estreitos. O efeito prático é a transferência da disputa para fora do circuito representativo convencional: assembleias indígenas, audiências públicas, plenárias populares, ocupações territoriais, articulações pan-amazônicas e redes transnacionais de povos da floresta — espaços em que se faz política sem mediação partidária.

⁵¹ OLIVEIRA, Thiago Pires. *Agnotologia ambiental: as políticas de produção do negacionismo climático como manipulação ideológica da participação política*. 2023. 370 f. Tese (Doutorado em Mudança Social e Participação Política) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁵² LANG, 2014 (cf. nota 1).

⁵³ VIANA, Emmanuel Sousa. *A crise de representatividade dos partidos políticos no Estado Democrático de Direito*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

A reconstituição do processo constituinte chileno⁵⁴, ao reconstituir o processo constituinte chileno de 2020–2022, mostra outro vetor desse mesmo deslocamento: o Estallido Social de 2019 e a Convenção Constitucional que dele resultou foram, simultaneamente, expressão de uma crise de representação e tentativa de refundar a polity, com paridade de gênero, assentos reservados a povos indígenas e debate substantivo sobre direitos da natureza, direitos humanos e forma de Estado. A rejeição da proposta em plebiscito, em setembro de 2022, revela a densidade do conflito quando se tenta levar o vocabulário dos Direitos da Natureza para o plano da refundação institucional efetiva.

A análise⁵⁵ sobre o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, em 2015, completa esse mosaico, agora pelo ângulo da reparação. A pesquisa-ação conduzida no âmbito de cooperação técnica com a UNESCO documenta como as comunidades atingidas — pescadores, indígenas Krenak, comunidades ribeirinhas e quilombolas do Rio Doce — disputam a definição do que conta como dano: para a empresa e para o Estado, perda mensurável em ativos econômicos; para os atingidos, ruptura de relações com o rio, com os ancestrais, com modos de vida que não cabem na contabilidade indenizatória. Quando os Krenak afirmam que o Watu, o rio Doce, morreu, fazem uma asserção que é ao mesmo tempo política, ontológica e jurídica: nomeiam um sujeito e denunciam seu assassinato. A categoria dos Direitos da Natureza, mesmo sem reconhecimento constitucional no Brasil federal, é o vocabulário disponível para sustentar essa denúncia em termos juridicamente legíveis.

Tomados em conjunto, os trabalhos traçam uma cartografia consistente da política dos Direitos da Natureza na América Latina contemporânea. De um lado, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, comunidades urbanas pobres, movimentos socioambientais, advocacias populares, ministérios públicos e setores acadêmicos articulam uma frente heterogênea, sustentada na convergência entre cosmopolíticas ancestrais e linguagem dos direitos. De outro, a coalizão extrativista mobiliza Estado,

⁵⁴ NASCIMENTO, 2024 (cf. nota 35).

⁵⁵ MACHADO, 2022 (cf. nota 23).

capital, mídia corporativa e operadores de desinformação para reproduzir a hegemonia do "mundo da mercadoria" — expressão que, nas pesquisas examinadas, comparece como sinônimo prático daquilo que Ferdinand⁵⁶ chama de habitar colonial.

Duas observações finais sobre essa dimensão merecem registro. A primeira é metodológica: dos 28 trabalhos do subcorpus, apenas 7 (25,0%) realizam consulta empírica direta a movimentos, comunidades ou atores em conflito — entrevistas, etnografia, observação participante. A maioria opera por análise documental, jurisprudencial e bibliográfica. Esse padrão sugere uma cisão problemática entre a centralidade discursiva das lutas e seu acesso efetivo no âmbito empírico. Investigar o campo das relações de poder e o conflito entre cosmologias indígenas e o mundo da mercadoria, como propõem Santos e Meneses⁵⁷, exigirá, nas próximas pesquisas, uma aproximação mais sistemática às vozes dos próprios sujeitos em luta, sob risco de a produção acadêmica sobre Direitos da Natureza reproduzir, na forma, a colonialidade que rejeita no conteúdo.

A segunda observação refere-se à articulação com as demais dimensões. A política dos Direitos da Natureza não se sustenta apenas na inscrição constitucional (polity), nem apenas na disputa por hegemonia (politics): ela exige tradução em desenhos concretos de políticas públicas (policy) — programas de demarcação, modelos de licenciamento, instrumentos de reparação, sistemas de monitoramento, arranjos federativos —, dimensão que será examinada na seção seguinte. As lutas, em outras palavras, só se materializam quando conseguem produzir, dentro do aparato estatal capturado pelo consenso das commodities, brechas institucionais por onde a inscrição constitucional possa transitar.

4.3 Direitos da Natureza: o contexto das políticas públicas (policy)

A dimensão policy nomeia o terreno em que a inscrição constitucional dos Direitos da Natureza e a energia política das lutas socioambientais se traduzem — ou deixam de se traduzir, em decisões concretas sobre o que o Estado faz, com que

⁵⁶ FERDINAND, 2022 (cf. nota 12).

⁵⁷ SANTOS; MENESES, 2010 (cf. nota 12).

recursos, sob qual desenho institucional e segundo quais critérios técnicos. Dos 28 trabalhos do corpus, apenas 8 (28,6%) mobilizam, no plano lexical do resumo, marcadores associados a políticas públicas. Visto que o aparato estatal ambiental brasileiro é vasto e produz políticas em escala, demonstra uma cisão analítica recorrente na qual o Direito Ambiental constitucional é pensado, sobretudo, em sua dimensão de princípios, e menos em sua materialização programática.

Quando se examina o conteúdo das políticas existentes, contudo, emerge um diagnóstico convergente nas pesquisas examinadas: o de que essas políticas operam sob uma matriz que Engelmann⁵⁸ e Gordilho e Breillat⁵⁹ caracterizam como antropocentrismo moderado — uma posição teórico-jurídica que reconhece à natureza valor intrínseco no plano dos princípios, mas que, no plano da execução, segue tratando-a como recurso disponível ao desenvolvimento econômico.

A distinção entre Direito Ambiental e Direitos da Natureza, que Engelmann⁶⁰ formula em termos analíticos, é exatamente o que está em jogo no plano da policy. O Direito Ambiental, tal como inscrito no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, configura a natureza como objeto de proteção em função do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado — uma proteção, portanto, reflexa, condicionada ao interesse antropocêntrico e sujeita à ponderação com outros direitos fundamentais, em particular o direito de propriedade e a livre iniciativa. Já os Direitos da Natureza, no modelo equatoriano e boliviano, deslocam o critério: a natureza é protegida não porque sua preservação serve aos humanos, mas porque ela mesma é sujeito titular de direitos próprios.

A pesquisa comparativa⁶¹ entre os dois sistemas jurídicos demonstra que essa diferença produz consequências práticas mensuráveis: das treze decisões da Corte Constitucional equatoriana analisadas no período 2008–2018, a maioria mobiliza fundamentação ecocêntrica para sustentar a tutela autônoma do

⁵⁸ ENGELMANN, 2025 (cf. nota 3).

⁵⁹ GORDILHO; BREILLAT, 2024 (cf. nota 5).

⁶⁰ ENGELMANN, 2025 (cf. nota 3).

⁶¹ SILVA, I., 2020 (cf. nota 22).

ecossistema, ainda quando inexistente dano direto a interesses humanos — o que seria, na maior parte dos tribunais brasileiros, fundamento insuficiente para o provimento da tutela.

Análise específica⁶² sobre a Súmula nº 613 do Superior Tribunal de Justiça — segundo a qual não se admite a teoria do fato consumado em matéria ambiental — ilustra a fronteira em que essa contradição é negociada no direito brasileiro. A súmula representa um avanço relevante na efetivação do princípio da integridade ecológica, ao impedir que a degradação consolidada seja convalidada por decurso do tempo. Mas opera ainda integralmente dentro da matriz do direito-dever de proteção ao meio ambiente, sem reconhecer a natureza como sujeito autônomo.

A pesquisa, ao mapear a aplicação jurisprudencial da súmula em colisão com o direito de propriedade e sua função socioambiental, evidencia que o tribunal navega caso a caso uma tensão estrutural entre dois projetos: o da proteção ambiental como limite ao desenvolvimento e o do desenvolvimento como horizonte do qual a proteção é apenas modulação. É essa segunda lógica — a do desenvolvimento como horizonte — que sustenta o que Acosta⁶³ e Lang⁶⁴ descrevem como modelo civilizatório esgotado, e que precisa, urgentemente, ser substituído por um paradigma alternativo, do qual o Buen Vivir é uma das formulações disponíveis.

O setor das águas oferece o exemplo mais elaborado dessa disputa de policy no subcorpus. Pesquisa específica sobre a Lei nº 9.433/1997 — a Política Nacional de Recursos Hídricos⁶⁵ à luz do que denomina federalismo cooperativo ecológico, sustentando a tese de que a gestão descentralizada das águas no Brasil é, em princípio, compatível com um paradigma ecocêntrico, desde que se reformulem três

⁶² PINHEIRO, Luciana Barreira de Vasconcelos. *Efetivação do direito-dever de proteção ao meio ambiente à luz da Súmula nº 613 do STJ: o princípio da integridade ecológica no contexto da governança judicial*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁶³ ACOSTA, 2016 (cf. nota 2).

⁶⁴ LANG, 2014 (cf. nota 1).

⁶⁵ RAMOS, Ana Gabriela Brito. *A gestão descentralizada das águas no Brasil: por um paradigma ecocêntrico*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

elementos: a noção de dominialidade hídrica, hoje fragmentada entre União, Estados e Municípios; o princípio da subsidiariedade, que precisa ser lido em chave ecológica e não meramente administrativa; e o modelo dos comitês de bacia, que precisa incorporar de forma efetiva os saberes territoriais das comunidades que habitam as bacias.

Outra pesquisa⁶⁶ sobre águas subterrâneas transfronteiriças amplia esse diagnóstico para a escala regional, mostrando como a arquitetura institucional da UNASUL — embora hoje politicamente fragilizada — oferece o desenho mais adequado para uma política pública hídrica latino-americana orientada pelos Direitos da Natureza, justamente por ter sido concebida fora da matriz do livre-comércio e do consenso desenvolvimentista. Já um estudo⁶⁷, ao examinar o licenciamento ambiental de Belo Monte, demonstra empiricamente o que acontece quando essas alternativas inexistem: o instrumento técnico do licenciamento, sob a moldura do antropocentrismo moderado, é mobilizado como dispositivo de viabilização do empreendimento, não como ferramenta de proteção; os estudos de impacto são produzidos pelo próprio empreendedor, as condicionantes são sistematicamente descumpridas, e o tempo do procedimento é otimizado para acompanhar o cronograma da obra, e não o ciclo ecológico do rio.

As políticas climáticas configuram um segundo eixo crítico. Pesquisa sobre a emergência do Direito dos Desastres no Brasil⁶⁸ e análise das políticas climáticas pós-Acordo de Paris⁶⁹ convergem em um diagnóstico desconfortável: o aparato normativo nacional, embora robusto no plano dos compromissos internacionais e da legislação infraconstitucional — Política Nacional de Mudança do Clima, Política Nacional de

⁶⁶ FERNANDES, 2020 (cf. nota 17).

⁶⁷ XERFAN, 2016 (cf. nota 34).

⁶⁸ TONINELO, Alexandre Cesar. *Responsabilidade civil ambiental do Estado em decorrência dos desastres ambientais*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2019. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁶⁹ FREDES, Andrei Ferreira. *Direito ao meio ambiente e o aquecimento global: sobrevivendo ao Acordo de Paris (COP-21)*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

Proteção e Defesa Civil, instrumentos econômicos como o Programa ABC —, opera em descompasso estrutural com a velocidade e a magnitude da crise climática.

A "sociedade de risco", nos termos de Beck, produz desastres cuja escala excede a capacidade dos instrumentos clássicos de governança ambiental. A segunda pesquisa vai além e indica o ponto de fratura: a Política Nacional de Mudança do Clima coexiste, sem qualquer mecanismo eficaz de articulação, com políticas setoriais — energética, agropecuária, minerária, de transportes — que reproduzem a matriz fóssil e extrativa. Trata-se do que Svampa⁷⁰ descreve como "consenso das commodities" institucionalizado: a política climática é tratada como adicionalidade discursiva, enquanto as políticas estruturantes da economia seguem produzindo emissões. Investigação sobre as enchentes no Rio Grande do Sul de 2024⁷¹ mostra como essa contradição se materializa em territórios e corpos concretos, particularmente nas comunidades mais empobrecidas, que pagam o preço da desconexão entre o que a política climática diz e o que as políticas setoriais fazem.

A dimensão fiscal e tributária da policy ambiental, frequentemente negligenciada, é examinada com profundidade⁷² a propósito da chamada maldição dos recursos naturais. A pesquisa demonstra que países e entes subnacionais ricos em minérios — como o estado de Minas Gerais e o município de Mariana — historicamente apresentam piores indicadores de desenvolvimento humano do que aqueles desprovidos dessas riquezas, em razão de uma equação fiscal mal desenhada: a tributação mineral brasileira é estruturalmente baixa, regressiva e desvinculada dos custos ecológicos da extração. A política tributária funciona, assim, como dispositivo silencioso de transferência de renda das naturezas e das comunidades atingidas para acionistas globais — um mecanismo que Acseirad⁷³ inscreveria entre as dinâmicas territoriais da injustiça ambiental.

⁷⁰ SVAMPA, 2019 (cf. nota 1).

⁷¹ ROHDE, 2025 (cf. nota 27).

⁷² SILVA, Fernanda Alen Gonçalves da. *Romper com a “maldição dos recursos minerais”*: um caminho a ser trilhado. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁷³ ACSEIRAD, 2010 (cf. nota 10).

A introdução de Direitos da Natureza no horizonte fiscal exigiria, nesse plano, o redesenho da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a criação de tributos ecológicos genuínos (não apenas verde-pintados) e a vinculação efetiva da arrecadação a fundos de reparação de longo prazo geridos com participação das comunidades atingidas.

Pesquisa⁷⁴ sobre a dignidade animal no estado do Tocantins acrescenta um ângulo adicional: o do desenho de políticas públicas a partir de espaços institucionais menos saturados pela disputa econômica de grande escala. A atuação descrita — audiências públicas, articulação com a OAB-TO, integração com a Câmara de Vereadores de Palmas e a sanção do Código Estadual de Proteção aos Animais em 2019 — demonstra que arranjos subnacionais e setoriais podem produzir avanços normativos significativos, ainda que pontuais, quando combinam mobilização social, pesquisa-ação e abertura institucional.

Esse padrão, somado às experiências municipais de reconhecimento dos Direitos da Natureza no Brasil discutidas na seção 3.1, sugere que a escala local segue sendo, no contexto brasileiro, o terreno mais permeável a inovações de policy ecocêntricas — precisamente porque é o terreno em que as comunidades organizadas detêm maior capacidade relativa de pressão.

A contraparte sombria desse mapa é o que a literatura sistematiza⁷⁵ como "agnetologia ambiental": a produção deliberada de ignorância climática e ambiental como política, não pública no sentido formal, mas estruturada, financiada, com objetivos identificáveis. A tese demonstra como bancadas parlamentares, lobbies setoriais e operadores midiáticos produzem deslegitimação técnica das ciências do clima, atrasam regulamentações, esvaziam orçamentos de monitoramento e impõem revisões de normas em direção à flexibilização. Trata-se de uma anti-policy estruturada — política do não-fazer, do desmonte, do retardamento — que opera

⁷⁴ SILVA JÚNIOR, Sebastião Donizete da. *A dignidade animal no sistema de órbitas da vida: direitos da natureza e direitos ambientais humanos*. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

⁷⁵ OLIVEIRA, 2023 (cf. nota 50).

como o complemento necessário do consenso das commodities. Qualquer política pública orientada pelos Direitos da Natureza terá de se desenhar, no Brasil contemporâneo, considerando esse adversário organizado, e não apenas a inércia administrativa.

Tomados em conjunto, os trabalhos do corpus que se debruçam sobre a dimensão policy convergem em três achados. Primeiro: o conteúdo predominante das políticas públicas ambientais brasileiras opera sob o antropocentrismo moderado, que reconhece a natureza no plano dos princípios mas a trata como recurso no plano das decisões. Segundo: essa matriz é estruturalmente incompatível com o horizonte dos Direitos da Natureza, e a coexistência entre ambas produz, no curto prazo, contradições performáticas (a Constituição diz uma coisa, a política faz outra) e, no médio prazo, captura do vocabulário ecocêntrico por instrumentos que continuam a serviço da acumulação — fenômeno que Lang⁷⁶ inscreve no diagnóstico mais amplo da crise civilizatória.

Terceiro: a saída não está na engenharia incremental de aperfeiçoamentos técnicos dentro da matriz vigente, mas na reformulação dos próprios critérios que orientam o desenho das políticas — propriedade, dominialidade, tributação, licenciamento, reparação, participação. É o que Capra e Mattei⁷⁷ descrevem como revolução ecojurídica e o que Acosta⁷⁸ e Lang⁷⁹ formulam como transição para um paradigma de Buen Vivir.

Como mostram os dados do corpus, a produção acadêmica brasileira sobre Direitos da Natureza ainda dialoga pouco com o universo concreto das políticas públicas. Esse hiato entre uma literatura jurídica robusta sobre princípios e sujeitos e uma literatura escassa sobre execução, orçamento, controle social e avaliação de impacto é, ele mesmo, um sintoma do problema.

⁷⁶ LANG, 2014 (cf. nota 1).

⁷⁷ CAPRA; MATTEI, 2018 (cf. nota 3).

⁷⁸ ACOSTA, 2016 (cf. nota 2).

⁷⁹ LANG, 2014 (cf. nota 1).

Investigar o conteúdo das políticas ambientais a partir dos Direitos da Natureza exige construir linhas de pensamento que transpassam o constitucionalismo crítico latino-americano e o campo da análise de políticas públicas, ampliando o diálogo com a ciência política, a administração pública, a economia ecológica e, sobretudo, com os movimentos sociais e os povos tradicionais.

5. CONCLUSÃO

O percurso analítico empreendido neste artigo permite afirmar que, embora os Direitos da Natureza circule hoje com densidade na produção acadêmica brasileira, ele opera predominantemente em tom celebratório-denuncista: celebra-se a ruptura ontológica que a Constituição equatoriana representou e denuncia-se o extrativismo que a desautoriza, sem que se examine, com igual rigor, a engrenagem que conectaria a forma constitucional, a decisão administrativa e a disputa territorial. O efeito colateral dessa cisão é uma certa autoinsuficiência discursiva, em que a literatura tende a dialogar consigo mesma, com um repertório teórico-decolonial relativamente estável, em lugar de testar suas hipóteses contra o material áspero do orçamento público, do licenciamento ambiental, da jurisprudência infraconstitucional ou das estatísticas de violência contra defensores ambientais.

Reconhecer esse limite não é menor reconhecimento da potência política do campo: é, ao contrário, condição para que ele saia da posição de denúncia ilustrada e se mova para a posição de força propositiva, capaz de disputar não apenas o sentido da Natureza-sujeito, mas também os instrumentos concretos pelos quais essa subjetividade se faria efetiva. Disso decorre uma agenda de pesquisa que este levantamento permite, ao menos, sinalizar.

Investigar comparativamente as experiências brasileiras, como em Bonito/PE, Paudalho/PE, Serro/MG, Florianópolis/SC, quanto à sua tradução em prática administrativa cotidiana; reconstituir, com método etnográfico, como agentes públicos de base operam, ou recusam operar, com o vocabulário ecocêntrico quando ele lhes chega às mãos; mapear o financiamento e a circulação transnacional do

negacionismo climático organizado, lido como contracampo da política dos Direitos da Natureza; e, sobretudo, deslocar o lugar de fala da pesquisa, propondo-se a escutar com método os ribeirinhos do Xingu, os Krenak do Watu, os terreiros do Bixiga, não como ilustração de teses já formuladas no gabinete, mas como produtores legítimos da teoria que se busca elaborar. Se há uma tese final a sustentar, é esta: a Natureza-sujeito não será conquistada como vitória jurídica, mas como sedimentação cotidiana de práticas, decisões e cumplicidades institucionais que, em escala suficiente, tornem irreversível aquilo que, por ora, segue sendo uma possibilidade.

6. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

ACSELRAD, Henri. **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate**. Projeto Cartografia Social. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010.

ALVIM, Flávia de Carvalho. **Teoria ecológica do direito: repensando as bases do Direito para a proteção da vida**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

ANÉAS, Augusto Cesar de Vasconcellos. **Entre rios, raízes e ruas: cosmopolíticas do Rio Saracura**. 2024. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

ARAÚJO, Aline. **Cosmopolíticas da Pachamama em pessoa: a constitucionalização dos direitos de outros-que-humanos no Equador**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

BLASER, Mario. **Ontological conflicts and the stories of peoples in spite of Europe: toward a conversation on political ontology**. *Current Anthropology*, v. 54, n. 5, p. 547-568, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1086/672270>.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. La Paz: Asamblea Constituyente, 2009.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. São Paulo: Cultrix, 2018.



COLÔMBIA. **Constitución Política de la República de Colombia**. Bogotá: Asamblea Nacional Constituyente, 1991.

DANOWSKI, Déborah; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins**. Desterro: Cultura e Barbárie; Instituto Socioambiental, 2014.

DE LA CADENA, Marisol. **Earth beings: ecologies of practice across Andean worlds**. Durham: Duke University Press, 2015.

ENGELMANN, Iris Pereira. **Direito Ambiental e Direitos da Natureza: qual a diferença?** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 20, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>. Acesso em: 11 maio 2026.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia**. Medellín: UNAULA, 2014.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução de Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2022.

FERNANDES, Marcia Maria dos Santos Souza. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, o giro ecocêntrico e as contribuições à gestão das águas subterrâneas transfronteiriças**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

FREDES, Andrei Ferreira. **Direito ao meio ambiente e o aquecimento global: sobrevivendo ao Acordo de Paris (COP-21)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Planejamento e Políticas Públicas, n. 21, p. 211-259, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em: 11 maio 2026.

GORDILHO, Heron José de Santana; BREILLAT, Dominique. **Os direitos da natureza na América Latina**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>. Acesso em: 11 maio 2026.

GUDYNAS, Eduardo. **Los derechos de la Naturaleza en serio: respuestas y aportes desde la ecología política**. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (org.). La Naturaleza con derechos: de la filosofía a la política. Quito: Abya-Yala, 2011. p. 239-286.

HEIDENHEIMER, Arnold J. **Politics, policy and policy as political concepts**. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; HECLO, Hugh; ADAMS, Carolyn Teich. Comparative public policy: the politics of social choice in America, Europe, and Japan. 3. ed. New York: St. Martin's Press, 1986.

LANG, Miriam. **¿Crisis civilizatoria y desafíos para las izquierdas?** In: LANG, Miriam; LÓPEZ, Claudia; SANTILLANA, Alejandra (org.). *Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI*. Quito: Fundación Rosa Luxemburg; Abya-Yala, 2014. p. 19-50.

MACHADO, Henry Alexandre Durante. **Por um conceito decolonial de cultura: patrimônio, direitos culturais e direitos da natureza no contexto do extrativismo no Brasil e Bolívia**. 2022. Tese (Doutorado em Integração Latino-Americana) – Programa de Pós-Graduação em Integração Latino-Americana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **A integração, o meio ambiente e a democracia na América do Sul: o significado do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e da democracia participativa para a construção da UNASUL**. 2016. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

MÜLLER, Ivano Formighieri. **A natureza como sujeito de direitos no novo constitucionalismo latino-americano e seus reflexos na conjuntura jurídico e democrática**. 2023. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

NASCIMENTO, Josenira Ilze da Silva. **Quando o passado encontra o futuro: possíveis contribuições da Convenção Constitucional chilena de 2020-2022 para a Justiça de Transição da América Latina**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

OLIVEIRA, Thiago Pires. **Agnotologia ambiental: as políticas de produção do negacionismo climático como manipulação ideológica da participação política**. 2023. 370 f. Tese (Doutorado em Mudança Social e Participação Política) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. **A Constituição democrática: entre o neoconstitucionalismo e o novo constitucionalismo**. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 16, n. 2, p. 332-350, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi>. Acesso em: 11 maio 2026.

PINHEIRO, Luciana Barreira de Vasconcelos. **Efetivação do direito-dever de proteção ao meio ambiente à luz da Súmula nº 613 do STJ: o princípio da integridade ecológica no contexto da governança judicial**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

RAMOS, Ana Gabriela Brito. **A gestão descentralizada das águas no Brasil: por um paradigma ecocêntrico**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza,

Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

ROHDE, Stéphanie Taís. **Direitos da natureza e desenvolvimento sustentável: desafios jurídicos, evolução constitucional e impactos sociais**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

SANCHES, Nahim Alejandro Astudillo; RUIZ, Luis Mauricio Maldonado. **The rights of nature in the constitution of Ecuador: a pillar of good living**. Cátedra Internacional, v. 9, n. 1, p. 100-128, 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Fernanda Alen Gonçalves da. **Romper com a "maldição dos recursos minerais": um caminho a ser trilhado**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

SILVA, Ingrid Cristina Soares. **A tutela jurídica da natureza no Brasil e Equador: do direito ao meio ambiente à vanguarda dos direitos da natureza**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

SILVA JÚNIOR, Sebastião Donizete da. **A dignidade animal no sistema de órbitas da vida: direitos da natureza e direitos ambientais humanos**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Elefante, 2019.

TONINELO, Alexandre Cesar. **Responsabilidade civil ambiental do Estado em decorrência dos desastres ambientais**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2019. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; BRASIL, Guilherme Maciulevicius Mungo. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano e comunidades tradicionais: rumo ao reconhecimento das epistemologias contra-hegemônicas**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 1, p. 159-181, 2021.

VIANA, Emmanuel Sousa. **A crise de representatividade dos partidos políticos no Estado Democrático de Direito**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no**



direito. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

XERFAN, Renato da Cruz. **A inconstitucionalidade de Belo Monte sob a perspectiva dos direitos indígenas dos povos Arara do Maia e Juruna do Paquicamba**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos/Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.

ZAESLIN, Mariana Martins. **Do Sumak Kawsay ao Buen Vivir: tradução e traição epistemológica nas lutas antiparadigmáticas do movimento indígena equatoriano (1992-2012)**. 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 11 maio 2026.